



Endereço desta legislação

<http://leismunicipais.com.br>

O texto abaixo é a **versão original** desta Lei Ordinária, ou seja, não contém alterações posteriores, caso tenha ocorrido.

## LEI Nº 3953, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2014. (R\$ 325.482.122,88)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Tubarão para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 325.482.122,88 (trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

#### DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 2º** O Orçamento do Município para o exercício de 2014 estima a Receita de R\$ 325.482.122,88 e fixa a Despesa para o Poder Legislativo Municipal em R\$ 9.975.000,00 e em R\$ 315.507.122,88 a Despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

01.		RECEITAS	
CORRENTES.....	266.288.215,60		
02.		RECEITAS	DE
CAPITAL.....	59.193.907,28		
TOTAL.....	325.482.122,88		

§ 2º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01	CAMARA	DE
VEREADORES.....	9.975.000,00	
02	GABINETE	DO

PREFEITO.....							3.200.000,00	
05								CONTROLADORIA
GERAL.....							380.000,00	
06		PROCURADORIA			GERAL			DO
MUNICÍPIO.....							2.100.000,00	
07					SECRETARIA			DE
GOVERNO.....							3.172.619,27	
FUNDO	MUNICIPAL	DOS	DIREITOS	DA	CRIANÇA	E		DO
ADOLESCENTE.....							770.000,00	
AGÊNCIA		REGULADORA		DE		SANEAMENTO		DE
TUBARÃO.....							720.000,00	
25		FUNDAÇÃO			MUNICIPAL			DE
EDUCAÇÃO.....							74.795.013,68	
26		FUNDAÇÃO			MUNICIPAL	DE		MEIO
AMBIENTE.....							1.790.922,94	
27		FUNDAÇÃO		DE		CULTURA		E
ESPORTES.....							7.870.000,00	
28					SECRETARIA			DE
FAZENDA.....							5.850.000,00	
29		SECRETARIA			DE			GESTÃO
MUNICIPAL.....							43.850.000,00	
30		SECRETARIA			DE			DEFESA
CIVIL.....							3.220.200,00	
31		SECRETARIA		DE		DESENVOLVIMENTO		
ECONOMICO.....							10.821.700,00	
32					SECRETARIA			DE
INFRAESTRUTURA.....							81.827.384,14	
33		SECRETARIA		DE		SEGURANÇA		E
PATRIMONIO.....							12.282.449,05	
34					SECRETARIA			DE
URBANISMO.....							2.723.000,00	
35		FUNDAÇÃO		DO		DESENVOLVIMENTO		
SOCIAL.....							10.633.600,00	
36		FUNDAÇÃO			MUNICIPAL			DE
SAÚDE.....							48.700.233,80	
37		FUNDO		MUNICIPAL		DO		MEIO
AMBIENTE.....							300.000,00	
38		FUNDO			MUNICIPAL			DE
HABITAÇÃO.....							400.000,00	
99					RESERVA			DE
CONTINGÊNCIA.....							100.000,00	
TOTAL.....							325.482.122,88	

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	Legislativa.....						9.975.000,00	
02	Judiciária.....						2.100.000,00	
04	Administração.....						32.633.000,00	
06						Segurança		
Pública.....							15.502.649,05	
08						Assistência		
Social.....							10.991.100,00	
10	Saúde.....						48.700.233,80	
12	Educação.....						74.795.013,68	
13	Cultura.....						8.850.000,00	
14			Direito			da		
Cidadania.....							142.619,27	
15	Urbanismo.....						61.028.307,14	
16	Habitação.....						812.500,00	
17								

Saneamento.....		720.000,00
18	Gestão	
Ambiental.....		2.090.922,94
20		
Agricultura.....		2.039.700,00
22		
Indústria.....		1.250.000,00
23	Comércio	e
Serviços.....		7.532.000,00
25		
Energia.....		5.375.000,00
26		
Transporte.....		8.224.077,00
27	Desporto	e
Lazer.....		6.120.000,00
28	Encargos	
Especiais.....		26.500.000,00
99	Reserva	de
Contingência.....		100.000,00
TOTAL.....		325.482.122,88

**III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

0000			OPERAÇÕES
ESPECIAIS.....		26.500.000,00	
0001			PROCESSO
LEGISLATIVO.....		9.975.000,00	
0002			GESTÃO
ESTRATÉGICA.....		8.852.619,27	
0003	ADMINISTRAÇÃO	DO	SISTEMA
FAZENDÁRIO.....		5.850.000,00	
0004	SERVIÇOS	ADMINISTRATIVOS	E
PLANEJAMENTO.....		20.073.000,00	
0005	PREVENÇÃO	E	MINIMIZAÇÃO
EXTREMOS.....		3.220.200,00	DOS EFEITOS DE EVENTOS
0006	DESENVOLVIMENTO	ECONÔMICO	E
RENDA.....		10.485.700,00	GERAÇÃO DE
0007	ESPORTE,	TURISMO	E
INTEGRADOS.....		8.206.000,00	CULTURA
0008			MOBILIDADE
URBANA.....		44.025.364,99	
0009			OBRAS
ESTRUTURANTES.....		50.084.468,20	
0010			PROTEÇÃO
SOCIAL.....		11.803.600,00	
0011			SAÚDE
CIDADANIA.....		60.386.011,37	
0012			EDUCAÇÃO
PARTICIPATIVA.....		63.109.236,11	
0013			PROTEÇÃO
AMBIENTAL.....		2.090.922,94	
0014	SANEAMENTO	BÁSICO	MAIS
VIDA.....		720.000,00	QUALIDADE DE
9999			RESERVA
CONTINGÊNCIA.....		100.000,00	DE
TOTAL.....		325.482.122,88	

**IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

3.			DESPESAS
CORRENTES.....		204.736.843,35	
3.1. PESSOAL			E
SOCIAIS.....		110.854.312,74	ENCARGOS
3.2. JUROS	E		ENCARGOS
DÍVIDA.....		700.000,00	DA
3.3. OUTRAS			DESPESAS
CORRENTES.....		93.182.530,61	

	DESPESAS	DE
4.		
CAPITAL.....		120.645.279,53
4.4.INVESTIMENTOS.....		116.245.279,53
4.5.INVERSÕES		
FINANCEIRAS.....		2.900.000,00
4.6.AMORTIZAÇÃO		
DÍVIDA.....		1.500.000,00
9.	RESERVA	
CONTINGÊNCIA.....		100.000,00
9.9.RESERVA		
CONTINGÊNCIA.....		100.000,00
TOTAL.....		325.482.122,88

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita com autorização do Poder Legislativo, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 5º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais com autorização do Poder Legislativo.

**Art. 6º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 7º** Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

**Art. 8º** Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, com Lei específica, o Executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

**Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, desde que autorizados pelo Poder Legislativo.

**Art. 10** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 26 de dezembro de 2013.

**JOÃO OLAVIO FALCHETTI**  
Prefeito Municipal

"PUBLICAÇÃO"  
Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

**RICARDO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Gestão Municipal

Download: [Anexo - Lei nº 3953/2013 - Tubarao-SC](#)